CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÁTICA MÉDICA PARA A USI SANTA MARIA

No dia 29 de dezembro de dois mil e vinte e três, é celebrado o presente contrato para "Aquisição de serviços de prática médica para a Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria", pelo montante estimado de 74.812,50 € (setenta e quatro mil oitocentos e doze euros e cinquenta cêntimos), isento de IVA, nos termos do artigo 9.º do Código do Imposto de Valor Acrescentado (CIVA).

Entre:

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE SANTA MARIA, pessoa coletiva n.º 510 161 502, com sede na Av. Santa Maria, s/n, 9580-501 Vila do Porto, neste ato representada por Léneo Osvaldo Rodrigues de Andrade, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, doravante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

e

PRECISE, LDA., pessoa coletiva n.º 513 993 274, com sede na Rua Cidade de Bolama 18-A, Escritório 39.2, 1800-079 Lisboa, aqui representada por Nuno Miguel Correia Neves, titular do Cartão do Cidadão n.º 11003843 6 ZX7, na qualidade de Gerente, Representante legal da Precise, Lda., o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando que o procedimento para a aquisição de serviços de prática médica (CPV 85121000-3) para a Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, por ajuste direto regime geral, que deu origem ao presente contrato, foi homologado pela Secretaria Regional da Saúde e Desporto a 14/12/2023 e pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública a 28/12/2023, a que estava sujeito, **CELEBRAM** entre si o presente contrato, o qual dá por integralmente reproduzidas as normas contidas no Caderno de Encargos:

USI UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE SANTA MARIA
Avenida de Santa Maria s/n
9580-501 Vila do Porto
E: sres-csvp@azores.gov.pt
T: 296 820 100 **| F**: 296 883 117
NIF: 510 161 502

CLÁUSULA 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE, no âmbito do ajuste direto em regime geral para a aquisição de serviços de prática médica (CPV 85121000-3) para a Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, maioritariamente a afetar à Unidade Básica de Urgência, de acordo com as informações constantes no Anexo I do respetivo Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2ª

Vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos, mediante a sua assinatura, desde o dia 01/01/2024, vigorando até ao dia 31/03/2024, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3ª

Prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados, conforme melhor definido nas cláusulas técnicas especiais, constantes na Parte II, e no Anexo I do Caderno de Encargos, no seguinte local:

a) Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria – Avenida de Santa Maria s/n, 9580-501 Vila do Porto;

b) Em casos pontuais, em locais da área de abrangência da USISMA.

CLÁUSULA 4ª

Obrigações do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

a) Garantir a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, e conforme melhor definido nos requisitos das cláusulas técnicas especiais do caderno de encargos;

b) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprias das melhores práticas;

c) Prestar os serviços, conforme as condições definidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE SANTA MARIA
Avenida de Santa Maria s/n
9580-501 Vila do Porto
E: sres-csvp@azores.gov.pt
T: 296 820 100 **| F**: 296 883 117
NIF: 510 161 502

d) Executar todas as tarefas que se mostrem necessárias à pontual e cabal execução dos serviços objeto do contrato, com elevados padrões de qualidade, eficiência e segurança, e com respeito por todas as normas legais aplicáveis, inclusive as relativas a garantias da prestação dos serviços;

e) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de segurança definidos pela entidade adquirente, das normas instituídas para o funcionamento harmonioso dos serviços de prestação de cuidados de saúde, da área médica, do PRIMEIRO OUTORGANTE, sendo diretamente responsável pelos danos físicos e materiais que possam advir do eventual incumprimento dos mesmos;

f) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

g) Deter todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos, licenças e certificações necessárias ao exercício da atividade e ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços e demais esclarecimentos que se justifiquem e considerem pertinentes;

i) Colaborar e prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, fornecendo todos os elementos que lhe forem solicitados, de acordo com a alínea anterior;

j) Comunicar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, por escrito, ao PRIMEIRO OUTORGANTE, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o PRIMEIRO OUTORGANTE, inclusive caso preveja atrasos na prestação dos serviços ou tenha conhecimento de situações que possam representar alteração das condições contratualizadas em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, a fim de o PRIMEIRO OUTORGANTE ficar habilitado a tomar as providências necessárias para mitigar os impactos decorrentes de tal situação;

k) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;

l) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

m) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

n) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios aquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, e manter o sigilo durante um prazo de 5 anos após o término do contrato;

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE SANTA MARIA
Avenida de Santa Maria s/n
9580-501 Vila do Porto
E: sres-csvp@azores.gov.pt
T: 296 820 100 **| F**: 296 883 117
NIF: 510 161 502

o) Ser responsável por todos os prejuízos e danos causados à entidade adjudicante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da execução do contrato, por si ou por subcontratados, da atuação do seu pessoal e pelas avarias causadas a equipamentos da entidade adjudicante ou de terceiros;

p) Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o a entidade adjudicante;

q) O prestador de serviços é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela sua disciplina e aptidão profissional, pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos, material e a terceiros e, nomeadamente:

i. Extravio de material ou equipamento, que deverá ser imediatamente reposto;

ii. Deterioração do equipamento ou instalações.

2. Constituem, ainda, como obrigações específicas do SEGUNDO OUTORGANTE, as seguintes:

a) Garantir que o profissional afeto à prestação de serviços:

i. Esteja apto a desempenhar todas as tarefas enunciadas no caderno de encargos, sendo da competência do adjudicatário a verificação dos requisitos necessários para a prestação da atividade dos médicos propostos, nomeadamente:

1. Posse da Cédula Profissional, emitida pela Ordem dos Médicos de Portugal;

2. Ter capacidade de comunicação fluente em língua portuguesa ou, em alternativa, ter tido aproveitamento no exame de língua portuguesa da Ordem dos Médicos;

3. Ter experiência/conhecimento e estar habilitado para utilizar o sistema de gestão de informação médica e demais sistemas de informação em uso na USISMA;

ii. Tome conhecimento direto dos protocolos de medicamentos, protocolos clínicos e outros, bem como dos regulamentos da Instituição, junto da Direção Clínica, para seu efetivo cumprimento escrupuloso;

iii. Respeite as orientações da Direção Clínica, para efeitos de organização interna do serviço em que se inserem, sem prejuízo da autonomia técnica e da inexistência de subordinação jurídica;

iv. Preste cuidados médicos com observância ao exposto nas alíneas anteriores, às normas e orientações das entidades competentes na área da Saúde, entre as quais a Direção Regional da Saúde (DRS), a Direção Geral da Saúde (DGS), e reconhecidas pela Ordem dos Médicos, bem como, aos princípios de ética e deontologia profissional;

v. Utilize e zele pelos bens e equipamentos que forem colocados à sua disposição e que lhe sejam confiados;

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE SANTA MARIA
Avenida de Santa Maria s/n
9580-501 Vila do Porto
E: sres-csvp@azores.gov.pt
T: 296 820 100 **| F**: 296 883 117
NIF: 510 161 502

vi. Trate com urbanidade os utentes e todos os funcionários da entidade adjudicante ou que com esta se relacionem;

vii. Garante o atendimento e tratamento dos utentes que lhe forem indicados, nos serviços a que fiquem afetos, procedendo à tomada de decisões de intervenção médica que se imponham em cada caso, e ao registo dos atos, diagnósticos e procedimentos, no processo clínico, nos respetivos programas informáticos em uso na USISMA;

viii. Promove a articulação com outros níveis de prestação de cuidados, com o objetivo de asseverar a continuidade e a devida assistência ao utente, inclusive, proceder, quando necessário, à orientação e ao seguimento dos doentes na utilização dos serviços de saúde, referindo-os para outros serviços, internos e externos, nomeadamente quanto a cuidados hospitalares, mediante relatório escrito confidencial, e garantindo a receção, em retorno, dos relatórios correspondentes à intervenção dos outros serviços de saúde, bem como a continuação dos cuidados a prestar aos doentes;

ix. Se apresente, aquando da execução das suas funções, munido de material médico, nomeadamente, vestuário adequado (farda – para casos de urgência; bata – para consultas; pijama cirúrgico [fato bloco]), estetoscópio, Cartão de Cidadão ou da Ordem dos Médicos, e respetivos códigos para prescrição sem papel, vinhetas para receituário físico se houver falha no sistema informático, credenciais do Ministério da Saúde para acesso ao Sistema de Informação dos Certificados de Óbito (SICO) e credenciais de acesso à plataforma de receitas e emissão do Certificado de Incapacidade Temporária.

CLÁUSULA 5ª

Condições, conformidade e operacionalidade dos serviços da prestação de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, à Entidade adjudicante, com as características, especificações e requisitos técnicos adequados aos serviços, identificados e descriminados na Parte II e no Anexo I do Caderno de Encargos.

2. Todas as despesas e custos com o transporte, decorrentes da prestação de serviços, para os locais da USISMA onde se prevê a sua prestação de serviços, são da responsabilidade do prestador de serviços, tal como mencionado no Caderno de Encargos;

3. O adjudicatário é responsável perante a Entidade adjudicante por qualquer prestação danosa, defeituosa e/ou irregular dos serviços executados.

4. As quantidades estimadas que constam no Anexo I do Caderno de Encargos, não têm carácter vinculativo, pois são valores meramente indicativos e sujeitos a variação durante a execução do contrato, não sendo, assim,

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE SANTA MARIA
Avenida de Santa Maria s/n
9580-501 Vila do Porto
E: sres-csvp@azores.gov.pt
T: 296 820 100 **| F**: 296 883 117
NIF: 510 161 502

obrigatória a sua aquisição na totalidade, e, por conseguinte, não conferindo ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização ou à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, por lucros cessantes.

5. As atividades abrangidas pelo presente contrato ficam sujeitas a controlo, por parte da entidade adjudicante, obrigando-se a entidade adjudicante a facultar, para tal efeito, todas as informações, esclarecimentos e colaboração que forem necessários.

6. Para efeito do exposto no ponto anterior, a entidade adjudicatária deverá asseverar que cada médico prestador de serviços preenche, imprime, assina e entrega fisicamente ou via correio eletrónico (em documento legível), ao cuidado do respetivo Diretor Clínico, a sua folha de assiduidade/registo de horas (facultada pela entidade adjudicante), no início do mês seguinte à prestação, no máximo até ao dia 5, para validação, previamente à emissão de nota de encomenda e de fatura.

7. Em caso de horas prestadas fora do horário de serviço previsto em cada local, deverá ser preenchido a justificação para as mesmas no quadro constante dessa folha, pelo Diretor Clínico.

8. Só serão pagas as horas que forem efetivamente realizadas e registadas em folha de registo de presenças e validadas pelo Diretor Clínico.

CLÁUSULA 6ª

Defeitos ou discrepâncias

1. Se, nos termos previstos nas cláusulas anteriores, não for comprovada a conformidade da prestação de serviços objeto do contrato, de acordo com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações, requisitos técnicos, funcionamento ou operacionalidade, definidos na Parte II e no Anexo I do Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa, e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias, pelo adjudicatário, no prazo concedido, a entidade adjudicante procede à realização da aceitação, nos termos do número anterior.

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE SANTA MARIA
Avenida de Santa Maria s/n
9580-501 Vila do Porto
E: sres-csvp@azores.gov.pt
T: 296 820 100 **| F**: 296 883 117
NIF: 510 161 502

CLÁUSULA 7ª

Sigilo

Na execução do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a garantir rigoroso sigilo relativamente a informação e documentação de que venha a ter conhecimento decorrente da sua relação profissional com o PRIMEIRO OUTORGANTE.

CLÁUSULA 8ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento da prestação dos serviços objeto do contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE, o montante correspondente às quantidades efetivamente executadas durante o período contratual, calculado de acordo com os respetivos preços unitários constantes da proposta adjudicada a que se refere a Cláusula 1ª do presente contrato.

a) O preço contratual não ultrapassará o valor estimado de 74.812,50 € (setenta e quatro mil oitocentos e doze euros e cinquenta cêntimos), isento de IVA, nos termos do artigo 9.º do Código do Imposto de Valor Acrescentado (CIVA).

CLÁUSULA 9ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês da prestação de serviços, após a validação dos serviços prestados, aposta na folha de registo de presenças, na qual deverão constar as horas que forem efetivamente realizadas e registadas, e após a entrega da fatura respetiva, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar até ao término do contrato, ou após a cessação do mesmo.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. O prazo, previsto no n.º 1, fica suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou até ser efetuada a respetiva correção.

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE SANTA MARIA
Avenida de Santa Maria s/n
9580-501 Vila do Porto
E: sres-csvp@azores.gov.pt
T: 296 820 100 **| F**: 296 883 117
NIF: 510 161 502

5. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito bancário indicada pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 10ª

Prevalência

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos (caso aplicável).

2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) As peças do procedimento de ajuste direto em regime geral para a aquisição de serviços médicos para a Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria;

b) A proposta adjudicada, em tudo o que não contrarie as peças do procedimento, sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores;

c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

3. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto deste contrato, seguidamente as peças do procedimento, e em último lugar a proposta do SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA 11ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver especificado, aplicam-se as disposições constantes do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, do Código dos Contratos Públicos, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do procedimento a contratar.

CLÁUSULA 12ª

Disposições finais

1. O PRIMEIRO e SEGUNDO OUTORGANTE declaram que aceitam o presente contrato nos termos e condições acordadas, de que têm total conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente.

2. O presente contrato foi precedido de procedimento por ajuste direto, em regime geral, autorizado por deliberação do Conselho de Administração da USISMA, datada de 15 de novembro de 2023.

3. Nos termos do artigo 290º-A do CCP, foi designado como gestor do presente contrato, por deliberação do Conselho de Administração da USISMA de 15 de novembro de 2023, Léneo Andrade, Presidente do Conselho de Administração da USISMA.

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE SANTA MARIA
Avenida de Santa Maria s/n
9580-501 Vila do Porto
E: sres-csvp@azores.gov.pt
T: 296 820 100 **| F**: 296 883 117
NIF: 510 161 502

4. A aquisição de serviços médicos para Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, objeto do presente contrato, foi adjudicada por deliberação do Conselho de Administração da USISMA de 29 de dezembro de 2023.
5. A aprovação da minuta do contrato ocorreu por deliberação do Conselho de Administração da USISMA de 15 de novembro de 2023.
6. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.
7. Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes do PRIMEIRO e SEGUNDO OUTORGANTE.

Vila do Porto 29 de dezembro de 2023

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por: **Léneo Osvaldo Rodrigues de Andrade**
Num. de Identificação: 11333244
Data: 2023.12.29 10:39:17-01'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Santa Maria**

CHAVE MÓVEL

digitalsign

Assinado por: Nuno Miguel Correia Neves
Entitlement - PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATACAO PUBLICA
PRECISE, LDA

Certificado Digital Qualificado - Representação
Documento Assinado Eletronicamente
Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura manuscrita na UE

Léneo Andrade
Presidente do Conselho de Administração

Nuno Neves
Gerente da Precise, Lda.

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE SANTA MARIA
Avenida de Santa Maria s/n
9580-501 Vila do Porto
E: sres-csvp@azores.gov.pt
T: 296 820 100 **| F**: 296 883 117
NIF: 510 161 502